



**INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL
REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.476/0001-46, situado à Rua Curitiba, nº. 112, Centro, CEP: 39.335-000, através do seu Prefeito Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público a abertura de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para **“registro de preços”**, conforme dispõe o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, para futuras e eventuais **“contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos, pautados na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, novos, genuínos ou originais de fábrica”**, a serem aplicados nos veículos, motos, máquinas e equipamentos pesados, que integram a frota municipal, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, objeto do Processo Licitatório nº. 149/2021 – Pregão Presencial nº. 050/2021, licitação esta do tipo **“menor preço”** por item, tendo como critério de julgamento por **“percentual de desconto”**, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta a modalidade Pregão Presencial no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que regulamenta a modalidade pregão no âmbito da União, em observância ainda ao disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06 e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo envelopes contendo **“Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”**, deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada nem tão pouco ferramental e equipamentos adequados para a realização dos procedimentos, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para **“registro de preços”** para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para o fornecimento de mão de obra qualificada para realizar os procedimentos de reparos mecânicos incluso fornecimento de peças e acessórios originais e ou genuínas de fábrica, em conformidade com o detalhado no Anexo I - Termo de Referência.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte.

SUMÁRIO

- 01–Data limite da entrega dos envelopes contendo proposta e documentação
- 02-Objeto
- 03-Condições para participação
- 04–Consultas, Esclarecimentos e Impugnação ao Edital



- 05–Credenciamento e entrega de declarações do Anexo IV e VII
- 06–Vinculação das partes
- 07-Envelope proposta de preço
- 08–Envelope documentação habilitação
- 09–Planilha memória de cálculo e Proposta de preços
- 10-Documentação habilitação
- 11-Julgamento e adjudicação
- 12-Recurso administrativo
- 13-Homologação e formalização da ata de registro de preços
- 14-Vigência da ata de registro de preços e procedimentos de adesão
- 15-Síntese da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 16-Sanções administrativas
- 17-Dotações orçamentárias
- 18-Obrigações e responsabilidades da administração
- 19-Obrigações e responsabilidades da adjudicatária
- 20-Rescisão da ata de registro de preços
- 21-Fiscalização
- 22-Novação
- 23-Reajustamento de preços registrados na ata
- 24-Alteração da ata de registro de preços
- 25-Revogação e anulação do certame
- 26-Recebimento dos serviços e garantia
- 27-Pagamento das despesas
- 28-Disposições finais
- 29-Casos omissos
- 30-Publicação dos atos
- 31-Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a administração pública.
- Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- Anexo VIII - Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico.
- Anexo IX – Planilha memória de Cálculo (modelo)
- Anexo X –Proposta de Preços (modelo)
- Anexo XI – Carta de credenciamento (modelo)



1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 – Local, data e horário limite de entrega dos envelopes:

1.1.1 - LOCAL: **Rua Curitiba, 112 - Centro – Japonvar (MG) – Departamento de Licitações**

1.1.2 – DATA LIMITE: Até o dia 16/12/2021

1.1.3 – HORÁRIO LIMITE: **Até as 08h:00m – horário de Brasília.**

1.2 DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

1.2.2 - LOCAL: **Rua Curitiba, 112 - Centro – Japonvar (MG) – Departamento de Licitações**

1.2.3 - DATA: **Dia 16/12/2021**

1.2.4 - HORÁRIO: **às 08h:10m – Horário de Brasília**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar(MG), iniciando-se no dia e horário constante nos subitens conexos do subitem 1.2 será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através da Portaria nº 075, de 03 de maio de 2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados nos subitens conexos do item 1.1 e do item 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação e será objeto de publicação somente no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, para futuras e eventuais “**contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de peças**”, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com o avençado no Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2.2 O objeto desta licitação encontra-se dividido em grupos e lotes, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, instrumento este que é parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

2.3 Aplica-se na presente licitação as prerrogativas de benefícios às MPEs, tão somente o disposto nos art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde o Município de Japonvar(MG), registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. No caso em tela, a contratação envolve a prestação de serviço (manutenção preventiva e corretiva da frota municipal), não obstante o fornecimento de peças. Logo, o objeto em tela não trata de “aquisição de bens de natureza divisível”. Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer a garantia dos serviços e das peças.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2021, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes distintos contendo “proposta comercial de preços e planilha de memória de cálculo, bem como envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de protocolo do Município ou entregues diretamente à Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento.

3.2. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “Consórcio” na presente licitação.

3.3. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.3.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.3.2 Pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.3.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



3.5 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e, desde que cumprido os requisitos legais nos termos do disposto do art. 3º da Lei 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º da supra citada Lei Complementar, serão concedidos o tratamento diferenciado disposto nos art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a mesma deverá disponibilizar declaração conforme modelo do anexo VII, sob pena de perda dos benefícios da supracitada lei.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 – Consultas

4.1.1 A Proponente licitantes poderá realizar consultas decorrentes de dúvidas acerca dos procedimentos inerente a presente licitação, somente através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme descrito no subitem 1.1 deste edital.

4.2 – Esclarecimentos decorrentes de consultas

4.2.1 As dúvidas decorrentes serão esclarecidas pela Pregoeira Oficial do Município no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento e, pautando pelo princípio da transparência e da isonomia, os esclarecimentos serão veiculados no site oficial do município www.japonvar.mg.gov.br para conhecimento público.

4.3 – Impugnação ao edital

4.3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, em observância aos ditames do decreto municipal que regulamenta a modalidade pregão no âmbito municipal e, no que couber ao disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito federal, devendo preferencialmente protocolar o instrumento junto ao Departamento de Protocolos do Município ou entregue diretamente no Departamento de Licitação, localizado na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar (MG), e, na ocorrência de optar pelo envio do instrumento de impugnação via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, até o prazo supracitado, onde neste caso, o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário da empresa, devendo ainda ser enviado cópia do contrato social, sob pena de recebimento e do não conhecimento por descumprimento da obrigação.

4.3.2 O instrumento de impugnação não terá efeito de recurso e, caberá à Pregoeira Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do art. 12 do Decreto Federal nº 8.666/93, onde a decisão será objeto de publicação no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br para conhecimento público.



4.3.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame e, será objeto de publicação nos órgãos oficiais em que se der a veiculação do aviso de licitação.

4.3.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

5. CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DO ANEXO IV E VII

5.1 – Credenciamento

5.1.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.1.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.1.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.1.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.1.3 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos na fase de credenciamento, impedirá ao representante tão somente de ofertar lances, onde a licitante gozará do direito de participar no certame, valendo como lance final o valor consignado em sua proposta, ficando ainda ao mesmo no impedimento de manifestar no desfecho do julgamento bem como impedido de interpor recurso. .

5.2 – Declarações

5.2.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus



anexos, objeto do anexo IV, constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará à Pregoeira oficial do Município a, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

5.2.2 Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, constituindo representante, o mesmo entregará ainda ao pregoeiro no ato do credenciamento objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexadas junto com a documentação de habilitação, e enfeixada no envelope 02, sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.

6. VINCULAÇÃO

6.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) se obrigam à vinculação dos termos deste instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, aos termos do Decreto Municipal, decreto este que regulamenta os procedimentos do sistema de registro no âmbito do Município de Japonvar, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como em observância ao disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.

6.2. Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que será citado os dispositivos dos Decretos federais, para facilitar o acesso dos licitantes considerando que os mesmos encontram-se publicados na Web.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **149/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **050/2021**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)



8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **149/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **030/2021**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PLANILHA MEMORIA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL E PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Planilha Memória de Cálculo

9.1.1 A proponente licitante deverá elaborar a Planilha/Memória de cálculo, objeto do anexo IX, a qual faz parte integrante da proposta de preços, objetivando demonstrar o custo final da proposta de cada lote, onde para sua formulação deverá ser observado ao detalhado no lote 01 do anexo I – termo de referência.

9.1.2 Conforme definido no preâmbulo deste instrumento convocatório e o detalhado nos subitens conexos do item 11 deste edital, o critério de julgamento dar-se-á através de percentual de desconto que será ofertado individualmente sobre cada item de cada lote ou seja (percentual de desconto a ser ofertado sobre o custo da hora da mão de obra e finalizado esta fase de oferta de percentual de desconto da hora trabalhada, em seguida dar-se-á o embate de oferta de percentual de desconto a ser ofertado sobre peças originais de fabricas e ou genuína) onde estes percentuais serão aplicados sobre os preços registrados na “**tabela tempária cilia**”.

9.1.3 Considerando a necessidade de dar garantia dos serviços executados, será declarado vencedor do lote a proponente licitante que ofertar a maior média de percentual de desconto, objeto de somatória do percentual de desconto ofertado sobre a hora da mão de obra com o percentual de desconto ofertado sobre peças conforme exemplificado no lote 01 do anexo I – termo de referência.

9.2 Proposta de Preços

9.2.1 - A Proposta Comercial Preços, objeto do anexo X, deverá ser elaborada demonstrando o valor de cada item (mão de obra e peças) e contemplando em identificar o valor total do respectivo lote, em que o licitante manifestar interesse em participar, para fins alimentação do sistema, devendo estes valores conter no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), devendo a mesma ser formulada em observância ao disposto neste instrumento convocatório/edital, ao detalhado no anexo I – termo de referência, em observância aos termos do anexo II – minuta da ata de registro de preços.



9.2.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo além dos valores totais de cada lote, que deverão ser escritos com número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00), conforme detalhado no item 9.2.1, deverá conter ainda da proposta o seu valor global, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2.3 - No valor total ofertado na proposta, serão consideradas todas as condições constantes do anexo I - Termo de Referência, onde e deverão estar previstos todos as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços de mão de obra com fornecimento de peças para aplicação na frota municipal.

9.2.4 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2.5 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.2.6 As propostas comerciais deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ART. 28 A 31 DA LEI 8.666/93

- a) O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo requeridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (Art. 28):

10.1.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (Art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.2.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observação:

- 1. Em se tratando de empresa que não goza dos benefícios da lei complementar nº 123/06 a mesma deverá apresentar as certidões exigidas nas alíneas “10.2.2 a 10.2.6” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.
- 2. Em se tratando de MEP, que goza dos benefícios da lei complementar nº 123/06, de acordo com o teor do art. 43 da LC nº 123/2006, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “10.2.2 s 10.2.6” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão do Pregoeira que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, período este prorrogado por igual período nos termos da lei.
- 3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(Art. 30):



10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços de mão de obra com fornecimento de peças igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.3.2 A proponente licitante para gozar do direito de participar na presente licitação, deverá apresentar declaração nos termos do anexo VIII, de que disponibiliza estrutura para a prestação dos serviços localizada a distância de no máximo 120 (cento e vinte) quilômetros a contar da sede do Município de Japonvar/MG, onde a exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a este Município, pois, se a distância entre a sede do Município de Japonvar/MG e ao local das instalações da futura Adjudicatária for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento de eventual bem componente da frota municipal para o devido fim de reparos mecânicos. Considerando ainda que a prestação de serviços de manutenção de (veículos, motos, máquinas e equipamentos) é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos mesmos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a proponente licitante deverá constar ainda da declaração em voga que a mesma possui os recursos mínimos detalhados na alínea “b”, do subitem 10.3.3, onde o Município após realização do desfecho do certame, encaminhará servidor até as estruturas da proponente licitante declarada vencedora, para a constatação da veracidade das informações e, uma vez atendida as exigências será realizada a assinatura da ata de registro de preços, onde na ocorrência de apresentar declaração falsa a proponente licitante será desclassificada e estará sujeita em penalidades legais.

10.3.3 Deverá constar da declaração que sua estrutura ou a estrutura de terceiros, devidamente credenciada pelo fabricante do bem, é composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, devendo a declaração ser elaborada preferencialmente em papel timbrado com identificação da empresa, ou seja com o número do CNPJ e o endereço da empresa (sede ou filial), devidamente data e assinada por quem de direito de representação, atestando possuir os seguintes recursos mínimos para a prestação dos serviços de mecânica preventiva e corretiva de acordo com o lote em que manifestar interesse em participar, declaração esta que deverá ser elaborada em observância aos recursos mínimos detalhados a seguir:

- a) possui área útil, coberta, disponível para receber e manter com segurança o bem móvel (veículo, ou moto, ou máquina ou equipamento) objeto de patrimônio do Município, objeto do lote em que manifestar interesse em participar para a realização de prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva.
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de motos, veículos leves, médios, pesados bem como, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de máquinas ou equipamentos pesados tais como:



- b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos, máquinas ou equipamentos pesados de cada marca específica;
- b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos, máquinas ou equipamentos pesados;
- b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo, máquina ou equipamento pesado;
- b.4) 01 (um) carregador de baterias;
- b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
- b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (diesel comum ou de diesel especial ou de gasolina ou de álcool);
- b.7) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- b.8) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- b.9) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para aplicação no que couber de suspensão de veículos médios, leves e motos em conformidade com o lote;
- b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos, máquinas ou equipamentos pesados, com segurança e precisão;
- b.13) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 Declaração do conhecimento dos ditames do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo



representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.6.4 Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, em atendimento ao disposto no art. 3º da lei complementar nº 123/06, modelo do anexo VII, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação, sob pena de perda do gozo dos benefícios da supra citada Lei Complementar.

Observações:

- 1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de copia;
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, com habilidade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem “10.2” e acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, perquirida no subitem 10.5.3, espelhando no que couber no modelo no anexo VI.
- 4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

10.6 Informações complementares

10.6.1 A Ata de Registro de Preços só será assinado após o Município realizar a verificação in loco das estruturas e recursos disponibilizados pela proponente licitante para os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva em bem móvel do Município, onde se constado que a declaração firmada nos termos do anexo VIII, não venha condizer com os termos da declaração



ensejará na desclassificação da proponente licitante, sujeita ainda em penalidades legais, por emitir declaração falsa, comprometendo a celeridade no desfecho do certame, gerando prejuízos ao Erário.

10.6.2 Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos, maquinas e equipamentos da frota do Município de Japonvar, a visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Transportes através telefone (38) 9 9974-3819 ou através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com.

11 - JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua Curitiba nº 112 - Centro - Japonvar – MG, na data e horário definido nos subitens conexos do subitem 1.2 e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, Sra. **Marizélia Carla Gonçalves**.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame e, em seguida e, após os procedimentos de credenciamento os mesmos entregarão à Pregoeira Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pela Pregoeira Oficial do Município e em seguida repassados para a equipe de apoio e aos representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais após constatarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, lançarão suas respectivas rubricas

11.4 A Pregoeira Oficial do Município procederá à abertura individualmente dos envelopes nº: “01” contendo as propostas de preços e a planilha de composição de preço, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e das respectivas planilhas de composição de preços e, em seguida repassará aos membros da equipe de apoio para fins conferencia e lançamento de seus respectivos vistos e, em seguida as propostas e planilhas serão disponibilizadas para os representantes das proponentes licitantes presente ao ato, para o devido feito.

11.5. O Pregoeira Oficial em conformidade com os preceitos legais, classificará a proposta de menor preço de cada lote e ordenará as demais propostas pela ordem de valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço total do lote, apenas para identificar a sequência de propositura de lances que será objeto de elaboração de mapa de controle de propositura de lances em percentual de desconto a ser ofertado sobre cada item de cada lote, em observância ao detalhado no subitem 11.6.

11.6 A distribuição em lote destina-se na identificação do fabricante do (veiculo, moto, maquinas e equipamentos pesados), onde o julgamento dar-se-á em percentual de desconto de cada item de cada lote,



objetivando alimentar o sistema com o respectivo desconto ofertado, onde será declarado vencedor na fase de lance do respectivo lote em julgamento, o licitante que obtiver o maior valor médio do percentual de desconto ofertado, objeto da somatória dos percentuais, do item mão de obra e o item peças de cada lote, conforme exemplificado no lote 01 do anexo I - termo de referencia, e nos termos que se segue:

11.6.1 Conforme definido no preâmbulo deste instrumento convocatório e o detalhado no lote 01 do anexo I – termo de referência, o critério de julgamento dar-se-á através de oferta de percentual de desconto que será ofertado individualmente sobre cada item de cada lote ou seja (percentual de desconto a ser ofertado sobre o custo da hora da mão de obra e finalizado esta fase de oferta de percentual de desconto da hora trabalhada, em seguida dar-se-á o embate de oferta de percentual de desconto a ser ofertado sobre peças originais de fábrica e ou genuínas) onde estes percentuais serão aplicados sobre os preços registrados na “**tabela tempária cilia**”.

11.6.2 Considerando a necessidade de dar garantia dos serviços executados, será declarado vencedor do lote a proponente licitante que ofertar a maior média de percentual de desconto, objeto de somatória do percentual de desconto ofertado sobre a hora da mão de obra com o percentual de desconto ofertado sobre peças conforme exemplificado no lote 01 do anexo I – termo de referência que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

11.7 As propostas comerciais deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital, registrando tudo em ata de registro de ocorrência.

11.8 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 11.5, a Pregoeira Oficial do Município ordenará no mapa de controle de propositura de lances as propostas de valores em percentual de desconto acima do previsto no subitem 11.5, qual seja valores acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços em percentual oferecidos para o lote que entrará em julgamento, lembrando que o julgamento dar-se-á em percentual de desconto sobre o valor estimado para hora trabalhada da mão de obra e sobre o valor estimado para o fornecimento de peças novas e genuínas ou originais de fábrica, para fins alimentação do sistema, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ao prescrito no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital.

11.9 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valor total dos percentuais de descontos iguais será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances objeto de oferta de percentual de desconto, tanto para a mão de obra como para peças.

11.10 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao representante do licitante, pelo Pregoeira Oficial, na ordem crescente do percentual de desconto sobre o valor do custo da hora da mão de obra e sobre o percentual de desconto a ser aplicado sobre preço da tabela do fabricante para o fornecimento de peças, individualmente de cada lote em julgamento, sendo admitida à disputa para toda para todos os lotes pela ordem de classificação, onde será vedada a oferta de lances com vista ao empate.



11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de oferta de desconto ou preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores de percentual objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal sobre o custo da hora da mão de obra trabalhada, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, não implicará em impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances verbais sobre peças do lote em julgamento, considerando que será declarado vencedor do lote aquele que ofertar o valor total em percentual de desconto de maior valor (mão de obra e peças), conforme exemplificado no lote 01 do anexo I – termo de referencia, onde;

11.13.1 uma vez encerrada a etapa competitiva de proposituras de lances para os 02 (dois) itens (mão de obra e peças) do lote em julgamento e conhecido o maior percentual total de desconto (objeto de somatória do percentual de desconto sobre o valor limite da mão de obra e o percentual do valor limite para fornecimento de peças), a Pregoeira Oficial do Município, aplicará este percentual sobre o valor da proposta apresentada e conhecerá o valor da proposta de menor preço a ser contratada pelo Município, decidindo a Pregoeira Oficial do Município, motivadamente, a respeito, registrando tudo em ata e, uma vez concluída a avaliação de todos os lotes, o Pregoeira lançará seu visto em todas as folhas do mapa de propositura de lances e na proposta de preços apresentada pelo licitante no ato da abertura do certame, disponibilizando aos membros da equipe de apoio e aos licitantes para o mesmo feito;

11.13.2 Considerando que o edital faz lei entre as partes e, uma vez concluído os trabalhos de oferta e julgamento de lances de todos os lotes detalhados no anexo I – termo de referencia, conforme detalhado no subitem 11.3.1, a Pregoeira Oficial do Município, e na ocorrência do licitante vencedor não gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06 e, em observância aos ditames do art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e se eventualmente for contatado que eventuais (ME ou EPP ou Equiparada), tenha ofertado o valor total do percentual de desconto no intervalo superior até 5% (cinco por cento), sobre o valor da proposta conhecida pós lances, configura “empate fito” e, a mesma será declarada pela Pregoeira Oficial do Município onde dito Pregoeira certificará a todos que será aberto o envelope da mesma.

11.13.3 A verificação documental será efetuada pela Pregoeira Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, em conformidade com o exigido do item 10 (dez) deste instrumento convocatório/edital, e no que couber será feito uso da internet para comprovar a regularidade para com o fisco federal e estadual, ficando subentendido que faz parte da documentação a declaração que identifica a estrutura e os recursos mínimos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços e demais instrumentos perquiridos no item 10 (dez) deste instrumento convocatório/edital, onde a Pregoeira Oficial do Município lançara seu visto em toda a documentação apresentada e a disponibilizará para aos membros da equipe de apoio e aos licitantes para o mesmo feito;



11.13.4 na ocorrência de inabilitação na fase de avaliação documental da licitante declarada vencedora conforme descrito no item 11.13.2 e no item 11.13.3, gozará do direito de ver sua documentação avaliada o licitante que apresentar oferta o maior percentual acumulado, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, ratificado os procedimentos avaliatórios, conforme detalhado acima, e neste caso faculta-se à Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante remanescente pela ordem de classificação a viabilidade de reavaliar o seu percentual de desconto, onde havendo ou não concordância, será aberto o envelope contendo a sua documentação e, se eventualmente este vier a ser inabilitado na fase documental, será convocado outro licitante remanescente e assim sucessivamente até conhecer o licitante que venha apresentar a documental com regularidade conforme prescreve o edital.

11.13.5 na ocorrência de ser inabilitado todos os licitantes na fase de avaliação documental, a Pregoeira poderá fazer uso das prerrogativas do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 ou declarar fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, fazendo subir o processo para apreciação da Assessoria Jurídica em Licitação e Contrato e consequentemente despacho da Autoridade Máxima Municipal.

11.14 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.13.2, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 a Pregoeira Oficial do Município, convocará o representante da microempresa e ou empresa de pequeno porte e ou equiparada, mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.13.2, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, devendo a nova oferta ser sobre cada item do lote em julgamento, circunstanciando tudo em ata;

11.14.2 Não havendo o interesse do licitante beneficiado pela Lei Complementar nº 123/06, em conformidade com o previsto no subitem 11.14.1, será convocado os licitantes remanescentes pela ordem de classificação;

11.14.3 havendo concordância na redução do valor total do lote por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta objeto de registre em ata, com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.14.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação;

11.14.4 não havendo interesse do representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte e ou equiparada, mais bem classificada, na forma dos subitens anteriores, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referencia, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pela Pregoeira Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.



11.15 Na hipótese de não lograr êxito nos procedimentos detalhados nos subitens anteriores do lote em julgamento será assegurado ao licitante que detiver a somatória de percentual de desconto como maior oferta para o lote em julgamento, na fase de propositura de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos pós lances para a futura contratação, objeto de conhecimento dos percentuais de descontos a serem aplicados sobre o valor máximo da mão de obra e sobre as tabelas de preços de peças novas, genuínas ou originais de fábrica, a Pregoeira Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de menor preço, comparando-o com os valores consignados no anexo I - termo de referencia onde identifica-se o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo a Pregoeira Oficial do Município, motivadamente, ou seja circunstanciando tudo em ata.

11.17 A Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.17.1 apresentar proposta de preços inicial que não atender às exigências deste edital;

11.17.2 apresentar na planilha/memória de calculo para o lote em julgamento, com percentual de valor excessivo ou manifestamente inexequível;

11.17.3 não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do Município.

11.18 na sessão pública objeto da presente licitação, será lavrada ata circunstanciando as ocorrências suscitadas durante o desfecho do certame.

11.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Pregoeira Oficial do Município.

11.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.21 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pela Pregoeira Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de copia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.22 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar n° 123/06, quais sejam micro empresas ou empresas de pequeno porte e ou equiparada, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.



11.23 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por microempresa ou por empresas de pequeno porte e ou equiparada, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.23.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento formal e devidamente fundamentado, dirigido à Pregoeira Oficial do Município, que poderá aceitar ou não o pedido, considerando a celeridade do desfecho do certame.

11.23.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.24 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.25 Uma vez constatada que a proponente licitante declarado vencedor na fase de lance, apresentou com regularidade toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pela Pregoeira Oficial do Município o lote correspondente que será objeto da futura contratação, registrando tudo em ata.

11.26 É facultado à Pregoeira Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.27 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.



12.3 As razões recusas e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, em atenção da Autoridade Máxima Municipal aos cuidados da Pregoeira Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos preferencialmente o instrumento deverá ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Rua Curitiba, 112 – Centro – Japonvar-MG, onde optando pelo envio do recurso e ou contrarrazões via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário da empresa ou representante legal que foi credenciado para participar no certame, devendo o recurso ser dirigido à autoridade máxima municipal aos cuidados da pregoeira oficial do município, onde a pregoeira decidirá sobre o feito no prazo de 24 horas.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, a Pregoeira Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica do Município, para o devido acompanhamento do desfecho da questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao disposto na lei municipal e dado ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos da Pregoeira Oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 05 (cinco) dias úteis; contados da data do recebimento da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93.

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Aplica-se as prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 vedado acréscimos de quantitativos e, em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando

adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado, objetivando o equilíbrio econômico financeiro conforme dispõe o art. 65, inciso II da lei 8.666/93.

14. VIGENCIA E DOS PROCEDIMENTOS DE ADESÃO

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será pelo período de 2 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Obras), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

14.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.5 Em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, vedado acréscimos

14.6 Os preços registrados na ata poderão ser revistos em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia.

15. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte



ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal quais as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva autorização de fornecimento) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, em observância ao disposto no art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japonvar/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2 Uma vez assada a “Ata de Registro de Preços” pelas as partes, e na ocorrência de descumprimento obrigacional por parte da Adjudicatária, a mesma estará sujeita nas seguintes sanções, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:



16.2.1 Advertência, garantida a ampla defesa nos termos da lei;

16.3.2 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

16.3.3 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (dez por cento) do valor global registrado na ata, sem prejuízo do cancelamento da respectiva ata, quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal, garantida a ampla defesa nos termos da lei federal 8.666/93.

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.01.04.122.0002.2014 – 3.3.90.30.00 Ficha: 044 Fonte: 100
03.01.01.04.122.0002.2016 – 3.3.90.30.00 Ficha: 064 Fonte: 100
03.01.01.04.122.0002.2016 – 3.3.90.30.00 Ficha: 114 Fonte: 100.
04.01.01.12.122.0002.2038 – 3.3.90.30.00 Fichas: 205 e 206 Fontes: 100 e 101
04.01.02.12.122.0002.2043 – 3.3.90.30.00 Fichas: 280 e 281 Fontes: 101 e 119
04.01.02.12.361.0021.2050 – 3.3.90.30.00 Fichas: 333, 334, 335 e 336 Fontes: 101, 106, 119 e 145
04.01.05.12.364.0023.2042 – 3.3.90.30.00 Ficha: 471 Fonte: 100
05.01.01.10.1220002.2157 – 3.3.90.30.00 Fichas: 1532, 533, 534 e 1647 Fontes: 154, 151, 161 e 255
05.01.01.10.122.0017.2062 – 3.3.90.30.00 Fichas: 558 e 559 Fontes: 102 e 159
05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Fichas: 615, 616, 617 e 1648 Fontes: 102, 155, 159 e 255
05.02.01.10.301.0014.2067 – 3.3.90.30.00 Fichas: 641, 642, 643 e 1650 Fontes: 102, 155, 159 e 255
05.02.01.10.301.0014.2069 – 3.3.90.30.00 Fichas: 678, 679 e 680 Fontes: 102, 155, 159 e 255
05.02.02.10.304.0016.2072 – 3.3.90.30.00 Fichas: 759, 760, 761 e 1656 Fontes: 102, 155, 159 e 255
05.02.02.10.305.0017.2073 – 3.3.90.30.00 Fichas: 798, 799, 800 e 1657 Fontes: 102, 155, 159 e 255
05.02.03.10.303.0014.2075 – 3.3.90.30.00 Fichas: 829, 830, 831 e 1658 Fontes: 102, 155, 159 e 255
05.02.04.10.302.005.2078 – 3.3.90.30.00 Fichas: 860, 861, 862 e 863 Fontes: 102, 112, 155 e 159
06.02.01.08.122.0008.2087 – 3.3.90.30.00 Fichas: 957 e 958 Fontes: 100 e 129
06.02.02.08.244.0009.2097 – 3.3.90.30.00 Fichas: 1063 e 1064 Fontes: 100 e 129
06.02.02.08.244.0009.2098 – 3.3.90.30.00 Fichas: 1085, 1086 e 1087 Fontes: 100, 129 e 156
06.02.02.08.244.0009.2100 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1130 Fonte: 100
06.03.01.08.243.0009.2110 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1234 Fonte: 100
07.01.01.15.452.0029.2114 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1274 Fonte: 100
07.01.03.15.452.0029.2119 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1338 Fonte: 100
07.01.03.18.541.0034.2122 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1367 Fonte: 100
08.01.01.29.782.0037.2125 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1396 Fonte: 100
08.01.01.26.782.0037.2126 – 3.3.90.30.00 Fichas: 1405 e 1406 Fontes: 100 e 116



08.01.01.26.782.0037.2127 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1411 Fonte: 100

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 As obrigações e responsabilidades da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas na minuta da ata de registro de preços – anexo II.

19 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

19.1 A obrigações e responsabilidades da futura Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e ratificadas na minuta da ata de registro de preços – anexo II.

20. RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



22. NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

23.1 Considerando que a contratação dar-se-á sobre percentual de desconto sobre a tabela temporária cilia, não se aplica prerrogativas de reajustamento de preços.

24. ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS E GARANTIAS

26.1 Os serviços e as peças substituídas em decorrência de manutenção preventiva e corretiva realizada em (veículos, maquinas e ou equipamentos pesados), serão recebidos em conformidade com o teor da ordem de fornecimento.

26.2 Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos, ou das maquinas ou dos equipamentos pesados, em conformidade com o lote. Considerando que as Montadoras não produzem peças, entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na linha de montagem de: (veículos, ou maquinas ou equipamentos) e as montadoras repassam para sua rede de concessionários para revenderem e peças originais são aquelas comercializadas com o próprio nome do fabricante das peças, fabricante este pré-selecionados pelas montadoras.



26.3 O servidor na qualidade de fiscal devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Transportes ou pelo gestor da Ata de Registro de Preços ou do Contrato do Administrativo em nome da Secretaria Municipal de Transportes, não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório/edital e em desconformidade com o detalhado ainda no Termo de Referência – Anexo I, ou em desconformidade ainda com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado nos instrumentos supra citados, qual seja no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro definido pelo fiscalização, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

26.4 Por se tratar de quantitativos e de valores totais estimados de cada lote, não se obriga a Administração na obrigação de adquirir os quantitativos nem valores totais previstos nos lotes, objeto de registro na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

26.5 A Adjudicatária se obriga a dar garantia mínima conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e no anexo II - minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que são parte integrante deste edita para todos os efeitos legais e de direito.

27. PAGAMENTO DAS DESPESAS

27.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

27.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto.

27.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

27.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os



quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorização de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

28. ISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. Reserva-se à Pregoeira Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

28.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

28.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

28.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

28.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

28.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7 O Município de Japonvar reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório ou no termo de referencia – anexo I ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

28.8 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Japonvar e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, denominada contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Adjudicatária a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

29. CASOS OMISSOS



29.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

30. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

30.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Municipal.

31. FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Japonvar (MG), 03 de dezembro de 2021.

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município
Portaria nº: 851, de 02.02.2021

Walter Gonçalves Ribeiro
Secretário Municipal de Transporte

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



Exemplificando o lote 01 (um), para que o licitante possa formular planilha de memória de cálculo e proposta:

- Mão de obra técnica-01:** Para elaborar a planilha de memória de cálculo, conforme modelo do anexo IX, onde no caso do lote 01 (um), a proponente licitante deverá lançar na coluna (A), do item 01, o percentual de desconto concedido sobre o valor médio da hora trabalhada, exemplificando o licitante concedeu o dobro do percentual de desconto médio, ou seja $(8,33\% + 8,33\% = 16,66\%)$ de desconto sobre a mão de obra, onde conheceu um desconto de R\$ 38,32 e fazendo do desconto $(230,00 - 38,32 = 191,68)$ valor este de R\$ 191,68,00 que deverá ser lançado na coluna (B) e, para conhecer o valor total da proposta ofertada para mão de obra, o licitante deverá multiplicar o valor da hora pelo quantitativo de horas $(191,68 \times 120 \text{ hs} = \text{R\$ } 23.001,60)$, onde o licitante deverá lançar este valor na coluna (C) do item 01.
- Peças novas, genuínas ou originais de fábrica:** Para elaborar a planilha de memória de cálculo, conforme modelo do anexo IX, a proponente licitante deverá lançar na coluna (A) o percentual de desconto concedido sobre o valor limite de peças, onde deverá conceder o percentual de desconto mínimo é o identificado pelo município que no caso do lote 01 (um) o percentual médio é de 8,33% e, supondo que a proponente licitante dobre este percentual de desconto e eleve este percentual de desconto para 16,66% ou seja $(8,33\% + 8,33\% = 16,66\%)$, onde o mesmo deverá lançar na coluna do item 02, o percentual de desconto de 16,66%, concedido sobre peças e acessórios novos, genuínas ou originais de fábrica, onde no caso do lote 01, o licitante deverá fazer a operação financeira (exemplificando $100.000,00 \times 16,66\% = \text{R\$ } 16.660,00$), valor este que o licitante deverá lançar na coluna (B) onde o licitante deverá fazer a operação financeira $(100.000,00 - 16.660,00 = 83.400,00)$ valor este de 83.400,00 que deverá ser lançado na coluna (C) do item 02.
- Proposta de Preço:** Para conhecer o valor total da proposta, a exemplo do lote 01 (um), o licitante deverá somar os valores lançados nos itens (01+ 02) da coluna (C) da planilha para a proposta de preços, conforme modelo do anexo X, do respectivo lote ou seja no caso do lote (01) ora exemplificado $(23.001,60 + 83.400,00 = 106.401,60)$, conhecendo assim o valor total do lote 01 (um), por conta da prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de peças, como sendo de R\$ 106.401,60, valor este que será lançado na proposta de preços conforme consta do detalhado no modelo anexo ao edital, portanto o valor demonstrado acima tem o cunho elaborar a planilha de memória de cálculo para lançamento no valor final da proposta de preços, para fins alimentação de informações no sistema.

Atenção Licitantes:

- Deverá ser adotado os mesmos procedimentos exemplificado acima para todos os demais lotes, elencados abaixo.
- O critério de julgamento dar-se-á através de percentual de desconto que será ofertado individualmente sobre cada item de cada lote ou seja (percentual de desconto a ser ofertado sobre o custo da hora da mão de obra e finalizado esta fase de desconto da hora trabalhada em seguida dar-se-á o embate de oferta de percentual de desconto a ser ofertado sobre peças originais de fabricas e ou genuína) onde estes percentuais serão aplicados sobre os preços registrados na “tabela tempária

08.01.01.26.782.0037.2126 – 3.3.90.30.00 Fichas: 1405 e 1406 Fontes: 100 e 116

08.01.01.26.782.0037.2127 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1411 Fonte: 100

2.2 As dotações orçamentárias identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM/TCEMG.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

3.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

3.2. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3. Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4. A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

3.5. A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.



3.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: **(incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):**

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte).

3.8 Considerando que trata-se de percentual de percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela tempária cilia, não será objeto de revisão de preços.

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) se obrigam à vinculação dos termos deste instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, aos termos do Decreto Municipal, decreto este que regulamenta os procedimentos do sistema de registro no âmbito do Município de Japonvar, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como em observância ao disposto nos art. 43 a 45 da Lei Complementar nº 123/06.

4.2. Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que será citado os dispositivos dos Decretos federais, para facilitar o acesso dos licitantes considerando que os mesmos encontram-se publicados na Web.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As solicitações de serviços com fornecimento de peças a debito do Município de Japonvar, realizados formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, encaminhados à Adjudicatária, será objeto de apresentação de orçamento prévio, detalhado pela Adjudicatária, (identificando o numero de horas trabalhadas com o respectivo custo unitário e total, bem como identificando as eventuais peças que serão



substituídas, com os respectivos custos unitários e totais registrados na tabela temporária cilia com a identificação do valor do desconto e o valor final), e será objeto de envio do orçamento via e-mail frotajaponvar@gmail.com.br para avaliação e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Transporte e providências decorrentes.

5.2 Após a aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Transporte, o orçamento será encaminhado ao Departamento de Compras do Município para os procedimentos de emissão de ordem de fornecimento, que será enviada via e-mail da Adjudicatária e, só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Japonvar, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam garantias de serviços com o fornecimento de peças que forem aplicados no bem público objeto de patrimônio do Município.

5.3 Em se tratando de veículos leves, médios e pesados, ou motos, objeto do grupo 01, objetivando minimização dos gastos públicos, com deslocamento do bem até as estruturas da adjudicatária, preferencialmente os serviços mecânicos com fornecimento de peças serão prestados na sede do Município ou seja, nas estruturas da oficina do Município, por conta e risco da Adjudicatária no custeio das despesas decorrentes do deslocamento da mão de obra até a sede do Município, onde o Município disponibilizará além da estrutura, bem como disponibilizará alimentação e hospedagem do profissional na sede do Município.

5.4 Não sendo possível realizar os serviços conforme previsto no subitem 5.3, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Administração, custear todas as despesas com eventual deslocamento do bem (veículo leve, médio e pesado ou motos), objeto do grupo 01, até ao local das estruturas disponibilizada pela Adjudicatária para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, considerando que a distancia máxima entre a sede do Município de Japonvar até a base da estrutura disponibilizada pela Adjudicatária não poderá ultrapassar a 120 (cento e vinte) quilômetros, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela guarda do bem público do Município entregue em suas estruturas.

5.5 Em se tratando de máquinas ou equipamentos, objeto do grupo 02, obrigatoriamente os serviços serão prestados pela Adjudicatária nas estruturas da oficina do Município, onde a Adjudicatária avocará todas as despesas decorrentes com o deslocamento do profissional mecânico até a sede do Município de Japonvar, o qual elaborará um diagnóstico dos eventuais serviços a serem realizados, mediante desmontagem do equipamento e identificação das eventuais peças a serem substituídas ou a serem reparadas (usadas), apresentando orçamento prévio identificando o número de horas da mão de obra e das peças, apresentando para a Secretaria Municipal de Transporte, que encaminhará à Adjudicatária para identificação dos valores e para posterior aprovação da despesa pela Secretaria Municipal de Transporte e posterior encaminhamento ao Departamento de Compras para a emissão da ordem de fornecimento e consequentemente empenhamento da despesa e só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município. Onde neste caso será de responsabilidade do Município o custeio com hospedagem e alimentação do profissional na sede do Município.

5.6 Pautando pelo interesse público e não sendo possível realizar os serviços com fornecimento de peças a serem aplicadas em máquinas e equipamentos, objeto do grupo 02, conforme previsto no subitem 5.5, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Adjudicatária, custear todas as



despesas com eventual deslocamento do bem público, devidamente embarcado, até ao local das suas estruturas para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela segurança no transporte e guarda do bem público do Município, onde pautando ainda na celeridade na disponibilização do bem público, objeto do grupo 02, a Adjudicatária deverá disponibilizar estrutura com todos os recursos dentro de um raio de no máximo 120 (cento e vinte) quilômetros contados da sede do Município de Japonvar.

5.7 Considerando que a frota municipal é reduzida e, pautando pelo regular atendimento da demanda dos serviços públicos, a Adjudicatária deverá disponibilizar mão de obra técnica em quantidade suficiente para que os serviços seja concluídos em tempo célere, em observância ao detalhado em cada ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, em observância ainda ao teor da Ata de Registro de Preços – anexo II, que é parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito e deverá disponibilizar as seguintes estruturas e recursos mínimos, que será objeto de vistoria a ser realizada por servidor da Secretaria Municipal de Transporte, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços..

- a) possui área útil, coberta, disponível para receber e manter com segurança o bem móvel (veículo, ou moto, ou máquina ou equipamento) objeto de patrimônio do Município, objeto do lote em que manifestar interesse em participar para a realização de prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva.
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / prestação exigida para os padrões do fabricante, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de motos, veículos leves, médios, pesados bem como, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de máquinas ou equipamentos pesados tais como:
 - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos, máquinas ou equipamentos pesados de cada marca específica;
 - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos, máquinas ou equipamentos pesados;
 - b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo, máquina ou equipamento pesado;
 - b.4) 01 (um) carregador de baterias;
 - b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
 - b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (diesel comum ou de diesel especial ou de gasolina ou de álcool);
 - b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;



- b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para aplicação no que couber de suspensão de veículos médios, leves e motos em conformidade com o lote;
- b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos, máquinas ou equipamentos pesados, com segurança e precisão;
- b.13) 01 (um) equipamento de regulação de faróis.

5.8 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

5.9 A Adjudicatária se obriga a dar garantia dos serviços prestados com fornecimento de peças aplicados em cada bem publico (veículo leve, médio e pesado ou motos) objeto do grupo 01 (um) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e, ou uma quantidade mínima de 12.000 (doze mil) quilômetros percorridos, devidamente registrados no velocímetro, obrigando a Adjudicatária de realizar os devidos reparos, decorrente de fato superveniente decorrente de uso regular do bem, por sua conta e risco, dentro das condições de garantia que expirar primeiro.

5.10 A Adjudicatária se obriga ainda a dar garantia dos serviços prestados com fornecimento de peças aplicados em cada bem publico (maquinas e equipamentos pesados) objeto do grupo 02 (dois) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e, ou uma quantidade mínima de 800 (oitocentas) horas trabalhadas, devidamente registradas no horômetro, resguardando a garantia dada pela Adjudicatária, o que expirar primeiro.

5.11 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratada, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5.12 Com exceção de serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela contratada, sem anuência da Administração, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.



5.13 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços com a identificação do numero de horas necessárias na execução dos serviços, com a identificação do custo total, bem como identificar as peças e ou acessórios a serem trocados, com a identificação dos respectivos custos e encaminhar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a apreciação da secretaria municipal de transporte e, havendo aprovação do orçamento, a Secretaria Municipal encaminhará o orçamento para o Departamento de Compras para emissão da respectiva ordem de fornecimento.

5.14 A Adjudicatária só estará autorizada a realizar os serviços com fornecimento de peças, a débito do Município de Japonvar, mediante recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município, onde não se obriga ao Município na realização de qualquer pagamento à Adjudicatária sem a devida ordem de fornecimento expedida com antecedência pelo Departamento de Compras do Município, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

5.15 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem publico móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

5.16 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o bem publico do Município (motos, veículos leves, médios, e pesados, bem como maquinas ou equipamentos).

5.17 Considerando que o Município de Japonvar disponibiliza de mão de obra para a realização de pequenos reparos a serem realizados em bens públicos (veículos, motos, maquinas e equipamentos) em observância ao interesse público, objetivando liberar o bem para atendimento dos serviços públicos, em tempo célere, o Município poderá adquirir eventuais peças e ou acessórios originais ou genuínas de fábricas, mediante autorização de fornecimento especifica emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde a entrega será in loco (sede do Município de Japonvar), por conta e risco da adjudicatária no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, onde neste caso isenta a Adjudicatária quanto aos procedimentos de garantia, desde que a peças não apresente defeito de fabrica, onde na ocorrência da constatação de defeito de fabrica, obriga-se a Adjudicatária a proceder ao fornecimento de outra peça nova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



5.18 Obriga-se a Adjudicatária a entregar ao Município todas as peças usadas que originou a sua substituição, devidamente acondicionadas em caixas e, mediante recibo de devolução ao Município, devendo neste caso a Adjudicatária emitir relação com a identificação da peça.

06. DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e a luz da lei federal nº 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra.

7.2 Os pagamentos à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria Municipal de Transporte.

7.3 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas, será objeto de emissão de nota fiscal para cada serviço realizado em cada veículo ou em cada máquina ou em cada equipamento onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e, de acordo com o detalhado em cada ordem de fornecimento/serviço emitida pelo Departamento de Compras do Município.

7.4 A Secretaria Municipal de Transporte, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município de Japonvar-MG, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à futura Adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, à Adjudicatária dará ao Município de Japonvar/MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.7 Por se tratar de quantitativos e valores estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar a totalidade de horas de serviços nem tão pouco adquirir os quantitativos de peças registradas na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação de serviços, da real aquisição de peças e ou acessórios, devidamente registrados na respectiva ordem de fornecimentos emitida pelo Departamento de Compras do Município de Japonvar.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Transporte como gestor da ata de registro de preços.

8.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços com fornecimento de peças bem como para acompanhamento e fiscalização de eventuais peças adquiridas pelo Município para pequenos reparos através de seus servidores em sua própria oficina, o que não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades quanto a das peças aplicadas pelo Município.

8.3 Constituir a Secretaria Municipal de Transporte, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços.

8.4 Notificar e aplicar as penalidades decorrentes, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos serviços ou na qualidade das peças, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata de registro de preços, para as devidas providencias corretiva, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.

8.6 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

8.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

8.8 A fiscalização na execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

8.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

8.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.12 A Secretaria Municipal de Transporte, deverá realizar diligência nas estruturas da licitante declarada vencedora para comprovar se a mesma é estruturada em conformidade com o teor o exigido neste termo de referencia e em conformidade com o teor do exigido no instrumento convocatório/edital, como condicionante para a assinatura da futura ata de registro de preços.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 A Adjudicatária deverá prestar os serviços de mão de obra técnica devidamente qualificada, com fornecimento de peças originais e ou genuínas a serem aplicadas na frota municipal, pautando pelo cumprimento fielmente das obrigações avençadas na ata de registro de preços, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em estrita observância ao detalhado neste termo de referencia e ao descrito no edital, instrumentos estes são parte integrante da futura ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito.

9.2 Zelar pela guarda, proteção e conservação dos bens públicos móveis que forem entregues na sua estrutura, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de sua culpa ou não, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros.

9.3 Indicar imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.4 Disponibilizar estrutura devidamente equipada com equipamentos necessários na realização de manutenção da frota municipal, em observância ao disposto no edital, bem como disponibilizar somente mão de obra devidamente qualificada para realizar os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizadas na frota municipal.

9.5 Todas as peças e ou acessórios eventualmente substituídos deverão serem entregues à Secretaria Municipal de Transporte, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa da Secretaria Municipal de Transporte, da real necessidade da substituição, onde uma vez constatada a não necessidade da substituição da peça, ensejará na Adjudicatária em aplicações em penalidades administrativas.



9.6 Disponibilizar ao profissional responsável pela execução dos serviços de reparos mecânicos a serem realizados na frota municipal, todo o ferramental, equipamento adequado e necessário na realização dos serviços, conforme previsto na ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e que decorreu do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.

9.7 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Japonvar/MG.

9.8 Utilizar somente peças genuínos ou originais, novas, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da ordem de fornecimento, ao estabelecido neste termo de referencia, ao avençado na futura ata de registro de preços e em observância ao teor das normas da ABNT, INMETRO e normas dos fabricantes.

9.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços quando o mesmo declinar na qualidade, e que for objeto de questionamento formal da Secretaria Municipal de Transporte.

9.10 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte, durante a sua execução.

9.11 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Japonvar/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.12 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Japonvar/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

9.13 Buscando a proteção do meio ambiente, minimizar a geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, bem como utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

9.14 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicados em qualquer bem publico do Município.

9.15 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



9.16 Eventuais serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

9.17 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para realizar procedimentos de reparos mecânicos e ou elétricos a serem realizados em (veículo, moto, máquina ou equipamento), para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a aprovação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

9.18 Refazer por sua conta e risco, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que apresentarem defeitos.

9.19 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em tempo célere conforme previsto na respectiva ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

9.20 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

9.21 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou máquina ou equipamento.

9.22 Na ocorrência do Município vier a adquirir eventuais peças para reparos através de mão de obra própria em sua própria estrutura, objetivando liberar o bem público em tempo célere, a adjudicatária se obriga a entregar as peças novas, genuínas ou originais de fábrica in loco (sede do Município), por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de fornecimento.

10. SÍNTESE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA



10.1. A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, onde a minuta da ata de registro de preços encontra-se detalhada no anexo II do edital.

10.2. A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

10.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

11. SÍNTESE DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

11.2. A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

11.3. Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, onde a minuta do contrato administrativo encontra-se detalhado na íntegra no anexo III do edital..

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta apresentada no ato da abertura do certame, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, e no anexo II minuta da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o que prescreve os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



12.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da Ata de Registro de Preço e do anexo III - minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não Transcrição.

Japonvar/MG, 03 de dezembro de 2021

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município
Portaria nº 075 de 03/05/2021

Walter Gonçalves Ribeiro
Secretário Municipal de Transporte

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA E OU GENUINAS

Ata de Registro de Preços nº/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês dedo ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, denominado simplesmente de “**Administração**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva,(qualificar).....– Centro – Japonvar/MG e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, neste ato representado por (.....qualificar.....), resolve em comum acordo **registrar os preços** para a “**prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica**”, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme disposto no item 01, objeto dos preços constantes na proposta reformulada pós lances e, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em face do desfecho do Processo Licitatório 149/2021 - Pregão Presencial nº 050/2021, em observância ainda ao teor do disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada nem tão pouco ferramental e equipamentos adequados para a realização dos procedimentos, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para “**registro de preços**” para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para o fornecimento de mão de obra qualificada para realizar os procedimentos de reparos mecânicos incluso fornecimento de peças e acessórios originais e ou genuínas de fábrica, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referencia.

01 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata o registro de preço para prestações de serviços de mão de obra com fornecimento de peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de conforme detalhado no lote abaixo e em conformidade com o disposto no anexo I - termo de referencia, em conformidade com os percentuais e valores detalhados em sua proposta reformulada pós lances e de acordo com os ditames do



4.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados dentro do limite definido no lote detalhado no item 01 e nos termos do detalhado no termo de referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os quantitativos serem suprimidos em conformidade com descrito no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/14, em observância aos limites definidos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimo de quantitativos.

05 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

5.1 As solicitações de serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Japonvar, realizados formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, encaminhados à Adjudicatária, será objeto de apresentação de orçamento prévio, detalhado pela Adjudicatária, (identificando o numero de horas trabalhadas com o respectivo custo unitário e total, bem como identificando as eventuais peças que serão substituídas, com os respectivos custos unitários e totais registrados na tabela temporária cilia com a identificação do valor do desconto e o valor final), e será objeto de envio do orçamento via e-mail frotajaponvar@gmail.com para avaliação e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Transporte e providencias decorrentes.

5.2 Após a aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Transporte, o orçamento será encaminhado ao Departamento de Compras do Município para os procedimentos de emissão de ordem de fornecimento, que será enviada via e-mail da Adjudicatária e, só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Japonvar, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam garantias de serviços com o fornecimento de peças que forem aplicados no bem publico objeto de patrimônio do Município.

5.3 Em se tratando de veículos leves, médios e pesados, ou motos, objeto do grupo 01, objetivando minimização dos gastos públicos, com deslocamento do bem até as estruturas da adjudicatária, preferencialmente os serviços mecânicos com fornecimento de peças serão prestados na sede do Município ou seja, nas estruturas da oficina do Município, por conta e risco da Adjudicatária no custeio das despesas decorrentes do deslocamento da mão de obra até a sede do Município, onde o Município disponibilizará além da estrutura, bem como disponibilizará alimentação e hospedagem do profissional na sede do Município.

5.4 Não sendo possível realizar os serviços conforme previsto no subitem 5.3, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Administração, custear todas as despesas com eventual deslocamento do bem (veículo leve, médio e pesado ou motos), objeto do grupo 01, até ao local das estruturas disponibilizada pela Adjudicatária para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, considerando que a distancia máxima entre a sede do Município de Japonvar até a base da estrutura disponibilizada pela Adjudicatária não poderá ultrapassar a 120 (cento e vinte) quilômetros, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela guarda do bem publico do Município entregue em suas estruturas.

5.5 Em se tratando de maquinas ou equipamentos, objeto do grupo 02, obrigatoriamente os serviços serão prestados pela Adjudicatária nas estruturas da oficina do Município, onde a Adjudicatária avocará todas as despesas decorrentes com o deslocamento do profissional mecânico até a sede do Município de Japonvar, o



qual elaborará um diagnóstico dos eventuais serviços a serem realizados, mediante desmontagem do equipamento e identificação das eventuais peças a serem substituídas ou a serem reparadas (usadas), apresentando orçamento prévio identificando o número de horas da mão de obra e das peças, apresentando para a Secretaria Municipal de Transporte, que encaminhará à Adjudicatária para identificação dos valores e para posterior aprovação da despesa pela Secretaria Municipal de Transporte e posterior encaminhamento ao Departamento de Compras para a emissão da ordem de fornecimento e conseqüentemente empenhamento da despesa e só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município. Onde neste caso será de responsabilidade do Município o custeio com hospedagem e alimentação do profissional na sede do Município.

5.6 Pautando pelo interesse público e não sendo possível realizar os serviços com fornecimento de peças a serem aplicadas em máquinas e equipamentos, objeto do grupo 02, conforme previsto no subitem 5.5, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Adjudicatária, custear todas as despesas com eventual deslocamento do bem público, devidamente embarcado, até ao local das suas estruturas para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela segurança no transporte e guarda do bem público do Município, onde pautando ainda na celeridade na disponibilização do bem público, objeto do grupo 02, a Adjudicatária deverá disponibilizar estrutura com todos os recursos dentro de um raio de no máximo 120 (cento e vinte) quilômetros contados da sede do Município de Japonvar/MG.

5.7 Considerando que a frota municipal é reduzida e, pautando pelo regular atendimento da demanda dos serviços públicos, a Adjudicatária deverá disponibilizar mão de obra técnica em quantidade suficiente para que os serviços seja concluídos em tempo célere, em observância ao detalhado em cada ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, em observância ainda ao teor da Ata de Registro de Preços – anexo II, que é parte integrante da ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito

5.8 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

5.9 A Adjudicatária se obriga a dar garantia dos serviços prestados com fornecimento de peças aplicados em cada bem público (veículo leve, médio e pesado ou motos) objeto do grupo 01 (um) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e, ou uma quantidade mínima de 12.000 (doze mil) quilômetros percorridos, devidamente registrados no velocímetro, obrigando a Adjudicatária de realizar os devidos reparos, decorrente de fato superveniente decorrente de uso regular do bem, por sua conta e risco, dentro das condições de garantia que expirar primeiro.

5.10 A Adjudicatária se obriga ainda a dar garantia dos serviços prestados com fornecimento de peças aplicados em cada bem público (máquinas e equipamentos pesados) objeto do grupo 02 (dois) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e, ou uma quantidade mínima de 800 (oitocentas) horas trabalhadas, devidamente registradas no hodômetro, resguardando a garantia dada pela Adjudicatária, o que expirar primeiro.



5.11 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratada, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5.12 Com exceção de serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela contratada, sem anuência da Administração, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

5.13 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços com a identificação do numero de horas necessárias na execução dos serviços, com a identificação do custo total, bem como identificar as peças e ou acessórios a serem trocados, com a identificação dos respectivos custos e encaminhar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a apreciação da secretaria municipal de transporte e, havendo aprovação do orçamento, a Secretaria Municipal encaminhará o orçamento para o Departamento de Compras para emissão da respectiva ordem de fornecimento.

5.14 A Adjudicatária só estará autorizada a realizar os serviços com fornecimento de peças, a débito do Município de Japonvar, mediante recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município, onde não se obriga ao Município na realização de qualquer pagamento à Adjudicatária sem a devida ordem de fornecimento expedida com antecedência pelo Departamento de Compras do Município, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

5.15 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem publico móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

5.16 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o bem publico do Município (motos, veículos leves, médios, e pesados, bem como maquinas ou equipamentos).



5.17 Considerando que o Município de Japonvar disponibiliza de mão de obra para a realização de pequenos reparos a serem realizados em bens públicos (veículos, motos, máquinas e equipamentos) em observância ao interesse público, objetivando liberar o bem para atendimento dos serviços públicos, em tempo célere, o Município poderá adquirir eventuais peças e ou acessórios originais ou genuínas de fábricas, mediante autorização de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde a entrega será in loco (sede do Município de Japonvar), por conta e risco da adjudicatária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, onde neste caso isenta a Adjudicatária quanto aos procedimentos de garantia, desde que a peça não apresente defeito de fábrica, onde na ocorrência da constatação de defeito de fábrica, obriga-se a Adjudicatária a proceder ao fornecimento de outra peça nova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.18 Obriga-se a Adjudicatária a entregar ao Município todas as peças usadas que originou a sua substituição, devidamente acondicionadas em caixas e, mediante recibo de devolução ao Município, devendo neste caso a Adjudicatária emitir relação com a identificação da peça..

06 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

07 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES

7.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra.

7.2 Os pagamentos à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria Municipal de Transporte.

7.3 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas, será objeto de emissão de nota fiscal para cada serviço realizado em cada veículo ou em cada máquina ou em cada equipamento onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e, de acordo com o detalhado em cada ordem de fornecimento/serviço emitida pelo Departamento de Compras do Município.

7.4 A Secretaria Municipal de Transporte, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município de Japonvar-MG, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à futura Adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



7.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, à Adjudicatária dará ao Município de Japonvar/MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que transcorrido atraso superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.7 Por se tratar de quantitativos e valores estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar a totalidade de horas de serviços nem tão pouco adquirir os quantitativos de peças registradas na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação de serviços, da real aquisição de peças e ou acessórios, devidamente registrados na respectiva ordem de fornecimentos emitida pelo Departamento de Compras do Município de Japonvar.

08 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 A detentora da presente **Ata de Registro de Preços** serão obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento durante a vigência desta Ata, mesmo se a conclusão dos serviços ou entrega de eventuais peças decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento da ata, e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

8.2 Se as eventuais peças fornecidas pela Adjudicatária para aplicação direta em pequenos reparos mecânicos realizados pela própria Secretaria Municipal de Transporte, pautando na celeridade na liberação do bem, não corresponder às especificações exigidas (originais de fábrica e ou genuínas), conforme perquirido no instrumento convocatório/edital e no anexo I - termo de referência, as mesmas serão devolvidas à **Adjudicatária** para substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa injustificada da Licitante declarada vencedora, para retirar a Ata de Registro de Preços, e a devolvê-la no prazo de até 05 (cinco), dias contados da data da notificação formal expedida pela



Administração, ensejará em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sujeita ainda em incorrer nas sanções administrativas, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Uma vez assinada a Ata de registro de preços emerge a Adjuque na obrigação do cumprimento das suas obrigações, onde na ocorrência do descumprimento total ou parcial de suas obrigações, a mesma estará sujeita em incorrer nas sanções administrativas, conforme disposto no art. 86 c/c art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e ampla defesa nos termos da lei e conforme segue:

9.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.2.2 Multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços e na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, a multa pecuniária será elevada para 20% (vinte por cento).

9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar (MG), por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.2.5 O valor da multa pecuniária poderá ser descontado de eventuais créditos independentemente de concordância da Adjudicatária, onde não havendo créditos o valor da multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa.

10 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando que trata-se de percentual de percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela tempária cilia, não será objeto de revisão de preços.

11 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

11.1 As solicitações de serviços com fornecimento de peças a debito do Município de Japonvar(MG), será objeto de apresentação de orçamento prévio, detalhado pela Adjudicatária, (identificando o numero de horas trabalhadas com o respectivo custo unitário e total, bem como identificando as eventuais peças que serão substituídas, com os respectivos custos unitários e totais da tabela, com a identificação do valor do desconto e o valor final), em atendimento formal encaminhado pela Secretaria Municipal de Transporte.

11.2 Após a aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Transporte e, será expedida ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, seguida do empenhamento da despesa,



e só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam garantias de serviços com o fornecimento de peças que forem aplicados no bem público objeto de patrimônio do Município.

11.3 Objetivando minimização das despesas com deslocamento do bem, e uma vez tratar de serviços que não requer disponibilidade de equipamento de aferição e que eventualmente o Município não disponibiliza em suas estruturas, preferencialmente os serviços mecânicos com fornecimento de peças a serem prestados em veículos e motos, serão prestados nas estruturas da oficina do Município, por conta e risco da Adjudicatária no custeio das despesas decorrentes do deslocamento da mão de obra até a sede do Município, onde o Município disponibilizará além da estrutura, disponibilizará ainda a energia e água.

11.4 Não sendo possível realizar os serviços conforme previsto no subitem 8.3, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Administração, custear todas as despesas com eventual deslocamento do veículo, até ao local das estruturas disponibilizada pela Adjudicatária para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, considerando que a distancia máxima entre a sede do Município de Japonvar(MG) até a base da estrutura disponibilizada pela Adjudicatária não poderá ultrapassar a 120 (cento e vinte) quilômetros, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela guarda do bem público do Município entregue em suas estruturas.

11.5 Em se tratando de máquinas ou equipamentos, obrigatoriamente os serviços serão prestados nas estruturas da oficina do Município, onde a Adjudicatária avocará todas as despesas decorrentes com o deslocamento do profissional mecânico até a sede do Município, o qual elaborará um diagnóstico dos eventuais serviços a serem realizados, mediante desmontagem do equipamento e identificação das eventuais peças a serem substituídas ou a serem reparadas (usinadas), apresentando orçamento prévio identificando o número de horas da mão de obra e das peças, apresentando para a Secretaria Municipal de Transporte que encaminhará à Adjudicatária para identificação dos valores e para posterior aprovação da despesa pela Secretaria Municipal de Transporte e posterior encaminhamento ao Departamento de Compras para a emissão da ordem de fornecimento e conseqüentemente empenhamento da despesa e só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município.

11.6 Pautando pelo interesse público e não sendo possível realizar os serviços com fornecimento de peças a serem aplicadas em máquinas e equipamentos conforme previsto no subitem 11.5, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Adjudicatária, custear todas as despesas com eventual deslocamento da máquina ou equipamento, até ao local das suas estruturas para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela segurança no transporte e guarda do bem público do Município.

11.7 Considerando que a frota municipal é pequena para atendimento da demanda dos serviços públicos a Adjudicatária deverá disponibilizar mão de obra técnica em quantidade suficiente para que os serviços seja concluídos em tempo célere, em observância ao teor da Ata de Registro de Preços – anexo II.

11.8 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer



cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicadas em qualquer bem público do Município (veículo, moto, máquina e ou equipamento)

11.9 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem prévia autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.10 Eventuais serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

11.11 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para realizar procedimentos de reparos mecânicos e ou elétricos a serem realizados em (veículo, moto, máquina ou equipamento), para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a provação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

11.12 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em tempo célere não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

11.13 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

11.14 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou máquina ou equipamento.



11.15 Se a qualidade das peças ou acessórios entregues em atendimento à ordens de compras, não corresponder às especificações exigidas no instrumento convocatório/edital e que precedeu a Ata de Registro de Preços, os objetos serão devolvidos a detentora para substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Transporte como gestor da ata de registro de preços.

12.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços com fornecimento de peças bem como para acompanhamento e fiscalização de eventuais peças adquiridas pelo Município para pequenos reparos através de seus servidores em sua própria oficina, o que não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades quanto a das peças aplicadas pelo Município.

12.3 Constituir a Secretaria Municipal de Transporte, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços.

12.4 Notificar, e aplicar as penalidades decorrentes, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos serviços ou na qualidade das peças, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata de registro de preços, para as devidas providencias corretiva, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.

12.6 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

12.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

12.8 A fiscalização na execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

12.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;



12.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

12.12 A Secretaria Municipal de Transporte, deverá realizar diligência nas estruturas da licitante declarada vencedora para comprovar se a mesma é estruturada em conformidade com o teor o exigido neste termo de referencia e em conformidade com o teor do exigido no instrumento convocatório/edital, como condicionante para a assinatura desta ata de registro de preços.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária deverá prestar os serviços de mão de obra técnica devidamente qualificada, com fornecimento de peças originais e ou genuínas a serem aplicadas na frota municipal, pautando pelo cumprimento fielmente das obrigações avençadas na ata de registro de preços, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em estrita observância ao detalhado neste termo de referencia e ao descrito no edital, instrumentos estes são parte integrante da futura ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito.

13.2 Zelar pela guarda, proteção e conservação dos bens públicos móveis que forem entregues na sua estrutura, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de sua culpa ou não, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros.

13.3 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

13.4 Disponibilizar estrutura devidamente equipada com equipamentos necessários na realização de manutenção da frota municipal, em observância ao disposto no edital, bem como disponibilizar somente mão de obra devidamente qualificada para realizar os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizadas na frota municipal.

13.5 Todas as peças e ou acessórios eventualmente substituídos deverão serem entregues à Secretaria Municipal de Transporte, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa da real necessidade da substituição, onde uma vez constatada a não necessidade da substituição da peça, ensejará na Adjudicatária em aplicações em penalidades administrativas.

13.6 Disponibilizar ao profissional responsável pela execução dos serviços de reparos mecânicos a serem realizados na frota municipal, todo o ferramental, equipamento adequado e necessário na realização dos serviços, conforme previsto na ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e que decorreu do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.



13.7 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Japonvar/MG.

13.8 Utilizar somente peças genuínos ou originais, novas, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da ordem de fornecimento, ao estabelecido no anexo I termo de referencia, ao avençado na nesta ata de registro de preços e, em observância ao teor das normas da ABNT, INMETRO e normas dos fabricantes.

13.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços quando o mesmo declinar na qualidade, e que for objeto de questionamento formal da Secretaria Municipal de Transporte.

13.10 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte, durante a sua execução.

13.11 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Japonvar/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.12 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Japonvar/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

13.13 Buscando a proteção do meio ambiente, minimizar a geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, bem como utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

13.14 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicados em qualquer bem publico do Município.

13.15 A responsabilidade decorrente da pactuação nesta Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Adjudicatária com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.16 Eventuais serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.



13.17 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para realizar procedimentos de reparos mecânicos e ou elétricos a serem realizados em (veículo, moto, maquina ou equipamento), para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a provação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

13.18 Refazer por sua conta e risco, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que apresentarem defeitos.

13.19 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em tempo célere conforme previsto na respectiva ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

13.20 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem publico móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

13.21 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou maquina ou equipamento.

13.22 Na ocorrência do Município vier a adquirir eventuais peças para reparos através de mão de obra própria em sua própria estrutura, objetivando liberar o bem publico em tempo célere, a adjudicatária se obriga a entregar as peças novas, genuínas ou originais de fábrica in loco (sede do Município), por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias uteis contados do recebimento da autorização de fornecimento.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;



14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 027/2019, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis e de acordo ainda com as regras do Decreto Federal nº 7.892/14. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

16 – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da **Administração**, efetuar a publicação do extrato da **Ata de Registro de Preços**, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

17 – CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

18 – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MGdede

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL

Contrato Administrativo nº/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112 - Centro, denominado simplesmente de **“Contratante”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva,(qualificar).....) e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), denominada simplesmente de **“Contratada”**, neste ato representado por (.....qualificar.....), para **“prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica”**, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme disposto no item 01, objeto dos preços constantes na proposta reformulada pós lances e, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em face do desfecho do Processo Licitatório 149/2021 - Pregão Presencial nº 050/2021, em observância ainda ao teor do disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada nem tão pouco ferramental e equipamentos adequados para a realização dos procedimentos, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para **“registro de preços”** para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para o fornecimento de mão de obra qualificada para realizar os procedimentos de reparos mecânicos incluso fornecimento de peças e acessórios originais e ou genuínas de fábrica, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na prestações de serviços de mão de obra com fornecimento de peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de conforme detalhado no lote abaixo e em conformidade com o disposto no anexo I - termo de referencia, em conformidade com os percentuais e valores detalhados em sua proposta reformulada pós lances e de acordo com os ditames do instrumento convocatório/edital e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito (exemplificando):



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

2.3.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, devidamente requisitados pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as ordens de fornecimento/serviços emitidas por servidores devidamente qualificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.01.01.04.122.0002.2014 – 3.3.90.30.00 Ficha: 044 Fonte: 100
03.01.01.04.122.0002.2016 – 3.3.90.30.00 Ficha: 064 Fonte: 100
03.01.01.04.122.0002.2016 – 3.3.90.30.00 Ficha: 114 Fonte: 100.
04.01.01.12.122.0002.2038 – 3.3.90.30.00 Fichas: 205 e 206 Fontes: 100 e 101
04.01.02.12.122.0002.2043 – 3.3.90.30.00 Fichas: 280 e 281 Fontes: 101 e 119
04.01.0212.361.0021.2050 – 3.3.90.30.00 Fichas: 333, 334, 335 e 336 Fontes: 101, 106, 119 e 145
04.01.05.12.364.0023.2042 – 3.3.90.30.00 Ficha: 471 Fonte: 100
05.01.01.10.1220002.2157 – 3.3.90.30.00 Fichas: 1532, 533, 534 e 1647 Fontes: 154, 151, 161 e 255
05.01.01.10.122.0017.2062 – 3.3.90.30.00 Fichas: 558 e 559 Fontes: 102 e 159
05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Fichas: 615, 616, 617 e 1648 Fontes: 102, 155, 159 e 255
05.02.01.10.301.0014.2067 – 3.3.90.30.00 Fichas: 641, 642, 643 e 1650 Fontes: 102, 155, 159 e 255
05.02.01.10.301.0014.2069 – 3.3.90.30.00 Fichas: 678, 679 e 680 Fontes: 102, 155, 159 e 255
05.02.02.10.304.0016.2072 – 3.3.90.30.00 Fichas: 759, 760, 761 e 1656 Fontes: 102, 155, 159 e 255
05.02.02.10.305.0017.2073 – 3.3.90.30.00 Fichas: 798, 799, 800 e 1657 Fontes: 102, 155, 159 e 255
05.02.03.10.303.0014.2075 – 3.3.90.30.00 Fichas: 829, 830, 831 e 1658 Fontes: 102, 155, 159 e 255
05.02.04.10.302.005.2078 – 3.3.90.30.00 Fichas: 860, 861, 862 e 863 Fontes: 102, 112, 155 e 159
06.02.01.08.122.0008.2087 – 3.3.90.30.00 Fichas: 957 e 958 Fontes: 100 e 129
06.02.02.08.244.0009.2097 – 3.3.90.30.00 Fichas: 1063 e 1064 Fontes: 100 e 129
06.02.02.08.244.0009.2098 – 3.3.90.30.00 Fichas: 1085, 1086 e 1087 Fontes: 100, 129 e 156
06.02.02.08.244.0009.2100 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1130 Fonte: 100
06.03.01.08.243.0009.2110 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1234 Fonte: 100
07.01.01.15.452.0029.2114 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1274 Fonte: 100
07.01.03.15.452.0029.2119 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1338 Fonte: 100
07.01.03.18.541.0034.2122 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1367 Fonte: 100
08.01.01.29.782.0037.2125 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1396 Fonte: 100
08.01.01.26.782.0037.2126 – 3.3.90.30.00 Fichas: 1405 e 1406 Fontes: 100 e 116
08.01.01.26.782.0037.2127 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1411 Fonte: 100

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá a vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á dia
.../...../.....

4.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, somente para contemplar os quantitativos

remanescente do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecida as regras do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal de execução deste contrato administrativo em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Transporte como gestor da ata de registro de preços.

6.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços com fornecimento de peças bem como para acompanhamento e fiscalização de eventuais peças adquiridas pelo Município para pequenos reparos através de seus servidores em sua própria oficina, o que não exime a contratada de suas responsabilidades quanto a das peças aplicadas pelo Município.

6.3 Notificar, e aplicar as penalidades decorrentes, formalmente, à contratada quando constatar o declínio na qualidade dos serviços ou na qualidade das peças, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas neste contrato administrativo, para as devidas providencias corretiva, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.

6.5 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

6.6 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

6.7 A fiscalização na execução do cumprimento do avençado neste contrato administrativo, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

6.9 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.10 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato administrativo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

6.11 A Secretaria Municipal de Transporte, deverá realizar diligência nas estruturas da licitante declarada vencedora para comprovar se a mesma é estruturada em conformidade com o teor o exigido neste termo de referencia e em conformidade com o teor do exigido no instrumento convocatório/edital, como condicionante para a assinatura deste contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá prestar os serviços de mão de obra técnica devidamente qualificada, com fornecimento de peças originais e ou genuínas a serem aplicadas na frota municipal, pautando pelo cumprimento fielmente das obrigações avençadas na ata de registro de preços, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em estrita observância ao detalhado neste termo de referencia e ao descrito no edital, e no que couber nos termos do avençado na ata de registro de preços, instrumentos estes são parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

7.2 Zelar pela guarda, proteção e conservação dos bens públicos móveis que forem entregues na sua estrutura, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de sua culpa ou não, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros.

7.3 Indicar, imediatamente à assinatura deste contrato administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.4 Disponibilizar estrutura devidamente equipada com equipamentos necessários na realização de manutenção da frota municipal, em observância ao disposto no edital, bem como disponibilizar somente mão de obra devidamente qualificada para realizar os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizadas na frota municipal.

7.5 Todas as peças e ou acessórios eventualmente substituídos deverão serem entregues à Secretaria Municipal de Transporte, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa, da real necessidade da substituição, onde uma vez constatada a não necessidade da substituição da peça, ensejará na contratada em aplicações em penalidades administrativas.

7.6 Disponibilizar ao profissional responsável pela execução dos serviços de reparos mecânicos a serem realizados na frota municipal, todo o ferramental, equipamento adequado e necessário na realização dos serviços, conforme previsto na ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e que decorreu do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.



7.7 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Japonvar/MG.

7.8 Utilizar somente peças genuínos ou originais, novas, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da ordem de fornecimento, ao estabelecido neste termo de referencia, ao avançado neste contrato administrativo e, em observância ao teor das normas da ABNT, INMETRO e normas dos fabricantes.

7.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços quando o mesmo declinar na qualidade, e que for objeto de questionamento formal da Secretaria Municipal de Transporte.

7.10 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte, durante a sua execução.

7.11 Manter, durante a vigência deste contrato administrativo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Japonvar/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.12 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I – termo de referencia e nesta ata de registro de preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Japonvar/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.13 Buscando a proteção do meio ambiente, minimizar a geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, bem como utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

7.14 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicados em qualquer bem publico do Município.

7.15 A responsabilidade decorrente da pactuação neste contrato administrativo, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.16 Eventuais serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.



7.17 A contratada no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para realizar procedimentos de reparos mecânicos e ou elétricos a serem realizados em (veículo, moto, máquina ou equipamento), para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a provação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

7.18 Refazer por sua conta e risco, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que apresentarem defeitos.

7.19 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em tempo célere conforme previsto na respectiva ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

7.20 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

7.21 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou máquina ou equipamento.

7.22 Na ocorrência do Município vier a adquirir eventuais peças para reparos através de mão de obra própria em sua própria estrutura, objetivando liberar o bem público em tempo célere, a contratada se obriga a entregar as peças novas, genuínas ou originais de fábrica in loco (sede do Município), por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerando que trata-se de contratação através de percentual de desconto aplicado sobre a tabela temporária cilia, não se aplica as prerrogativas de reajustamento de preços

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

12.1.1 advertência.

12.1.2 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, e que venha gerar prejuízo ao ente público, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação.

12.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.4 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

12.1.5 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 O valor da eventual multa pecuniária poderá ser descontado de créditos que a contratada venha a ter com o Município, onde não possuindo, o valor decorrente deverá ser recolhido aos cofres públicos pela contratada no prazo de até 15 (quinze) dias sob pena de lançamento como dívida ativa e cobrança via judicial.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), de de 2021.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1.....

2.....



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 149/2021 – Pregão Presencial n °: 050/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de inabilitação.



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **149/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **050/2021**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA
LEI 123/06**

PROCESSO LICITATORIO Nº:149/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43, 44 e 45), por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(...) Microempresa, ME ou (...) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Equiparada (parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local/Data....., ... de de.....

.....

Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (ME ou EPP ou Equiparada) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, e que constituir representante deverá entregar à pregoeira no ato do credenciamento não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfeixada no envelope 02, sob pena de perda do direito ao benefício da supracitada lei complementar.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AFIRMAÇÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURAS E RECURSOS EM CONFORMIDADE COM O REQUISITADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **149/2021**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **050/2021**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**declara**” que possui estruturas localizada na (..... detalhar o endereço.....) portanto, dentro do limite de quilometragem perquirida no edital, onde, sob as penas da Lei, que, a teor do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93, que “dispõe” de estrutura mínima, composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, bem como possui recursos de mão de obra qualificada e ferramental em conformidade com o perquirido no subitem 10.3.3 do instrumento convocatório/edital, ou seja

- a) possui área útil, coberta, disponível para receber e manter com segurança o bem móvel (veículo, ou moto, ou máquina ou equipamento) objeto de patrimônio do Município, objeto do lote em que manifestar interesse em participar para a realização de prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva.
- b) possui os recursos essenciais para que os serviços a serem prestados conforme normas e padrões do fabricante, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com o lote identificado na proposta de preços ou seja, conforme detalhado abaixo:
 - b.1) Possui pessoal treinado para executar os serviços;
 - b.2) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos;
 - b.3) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiadores;
 - b.4) carregador de baterias;
 - b.5) teste para análise de baterias;



- b.6) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (diesel comum ou de diesel especial ou de gasolina ou de álcool);
- b.7) equipamento para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- b.8) equipamento para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- b.9) equipamento para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- b.10) elevador hidráulico;
- b.11) kaptor/rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.12) ferramentas adequadas para a realização de manutenção mecânica com segurança e precisão;
- b.13) equipamento de regulagem de faróis;

Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das afirmações ensejará na sua desclassificação do certame, estando impedida de celebrar a ata de registro de preços e está ciente ainda que está sujeita em penalidades legais, dentre elas multas, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



ANEXO X - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; de de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Japonvar/MG

Att. Pregoeiro Oficial do Município

JAPONVAR/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 149/2021– Pregão Presencial nº 050/2021 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para a prestação de serviços com fornecimento de peças para a realização de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de Japonvar/MG, em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços:

Atestamos que os valores lançados nesta proposta, foram extraídos da planilha/memória de cálculo, em anexo, proposta esta que foi elaborada em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia, instrumentos estes que são partes integrantes desta proposta para todos os efeitos legais e de direito, onde o valor descrito nos respectivos lote(s) abaixo, contempla serviços de mão de obra técnica especializada e o fornecimento de peças originais ou genuínas de fábrica, novas.

Atenção licitante: Inserir os valores detalhados na coluna C da planilha, do(s) lote(s) que manifestou interesse em participar e transcrever os valores para os lotes abaixo, onde não manifestar interesse, lançar na coluna total R\$ 0,00.

Lote 01–Veíc. Pesado (M. Benz) >> itens (01 R\$ + 02 R\$ = Total R\$).

Lote 02–Veíc. Pesado (Volkswagen) >> itens (03 R\$..... + 04 R\$..... = Total R\$.....).

Lote 03–Veíc. Pesado (Iveco) >>> itens (05 R\$..... + 06 R\$..... = Total R\$.....).

Lote 04–Veíc. Pesado (Ford) >>> itens (07 R\$..... + 08 R\$..... = Total R\$.....).

Lote 05–Veíc. Médio (M.Benz) >>> itens (09 R\$..... + 10 R\$..... = Total R\$.....).

Lote 06–Veíc. Médio (Chevrolet) >>> itens (11 R\$..... + 12 R\$..... = Total R\$.....).

Lote 07–Veíc. Médio (Fiat) >>>>> itens (13 R\$..... + 14 R\$..... = Total R\$.....).

Lote 08–Veíc. Médio (Citroen) >>> itens (15 R\$..... + 16 R\$..... = Total R\$.....).

Lote 09–Veíc. Médio (Mitsubishi) >>> itens (17 R\$..... + 18 R\$..... = Total R\$.....).

Lote 10–Veíc. Leve (Volkswagen) >>> itens (19 R\$..... + 20 R\$..... = Total R\$.....).

Lote 11–Veíc. Leve (Fiat) >>>>> itens (21 R\$..... + 22 R\$..... = Total R\$.....).

Lote 12–Veíc. Leve (Ford) >>>>>> itens (23 R\$..... + 24 R\$..... = Total R\$.....).

Lote 13–Veíc. Leve (Renaut) >>>>> itens (25 R\$..... + 26 R\$..... = Total R\$.....).

Lote 14–Veíc. Leve (Toyota) >>>>> itens (27 R\$..... + 28 R\$..... = Total R\$.....).



Lote 15–Veíc. Leve (Peugeot) >>>> itens (29 R\$..... + 30 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 16– Moto (Yamaha) >>>>>>>> itens (31 R\$..... + 32 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 17–Máquina (Newholland) >>>> itens (33 R\$..... + 34 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 18–Máquina (XCMG)>>>> >>>> itens (35 R\$..... + 36 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 19–Máquina (Hyundai) >>>>>>>> itens (37 R\$..... + 38 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 20–Máquina (Massey Ferg)>>>> itens (39 R\$..... + 40 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 21–Máquina (Caterpillar) >>>>>> itens (41 R\$..... + 42 R\$..... = Total R\$.....).

Valor global ofertado R\$.....(.....)

Diante disto certifico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação dos serviços com fornecimento de peças.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

.....
assinatura do Signatário ou Representante Legal



ANEXO XI - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Japonvar/MG
At. Pregoeira Oficial do Município
JAPONVAR-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n°: 149/2021– Pregão Presencial n°: 050/2021 que tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ___ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal.